



MUNICÍPIO DE OURÉM EDITAL

Notificação do projeto de decisão de ordenar a instrução de procedimento de legalização dos trabalhos de remodelação de terrenos (desaterro), sem emissão de licença para o efeito

----- Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo e, em cumprimento do despacho datado de 18/07/2024, do Sr. Vereador, Dr. Humberto Antunes, ficam notificados os atuais proprietários, cuja identidade e morada se desconhece, do despacho de intenção de determinar a apresentação do pedido de legalização, se admissível, ou, em alternativa, a reposição do terreno no estado em que se encontrava antes do início dos trabalhos, no prazo máximo de 90 dias, da operação urbanística realizada na Estrada Principal entre o n.º 80 e 86, na localidade de Casal de Baixo, União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos, concelho de Ourém, que consistiu nos trabalhos de remodelação de terrenos (desaterro), sem que haja sido emitida a devida licença para o efeito, em violação do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.-----

----- Pelo que, urge adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística adequadas e oportunas ao caso, nomeadamente sendo intenção desta edilidade, nos termos e para os efeitos das alíneas a) e e) do n.º 1 e das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 102.º e dos artigos 102.º-A, 106.º, 107.º e 108.º do RJUE, determinar aos proprietários a apresentação do pedido de legalização da operação urbanística em causa, se admissível, ou, em alternativa, a reposição do terreno no estado em que se encontrava antes do início dos trabalhos, no prazo máximo de 90 dias, com a advertência de que, não o fazendo, incorrerem na prática de uma contraordenação e do crime de desobediência, podendo também ser determinada a posse administrativa do imóvel e a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, sendo todas as despesas imputadas aos proprietários, concedendo-se o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, para, querendo, exercerem, por escrito, o seu direito de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos dos artigos 12.º, 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, porquanto as referidas obras foram edificadas sem licenciamento. -----

-----Para constar, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.-----

----- Ourém, onze de setembro de dois mil e vinte e quatro-----

Presidente da Câmara Municipal,

Digitally signed by LUÍS MIGUEL MARQUES
GROSSINHO COUTINHO ALBUQUERQUE
Date: 2024.09.16 10:55:19 +01:00

Luís Miguel Albuquerque

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

INTERNATIONAL AGREEMENTS Altötting • Barueri • Czestochowa • Flores - Timor • Guadalajara de Buga • Le Plessis-Trévise • Lourdes • Monapo • Oecusse Ambeno • Ouro Preto • Pitesti • S. Filipe • Selçuk • Uherský Brod

